



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A DOAR À
EMPRESA BISCOTRAN COMERCIAL, REPRESENTAÇÃO E
TRANSPORTADORA LTDA., LOTES DE TERRENO QUE
ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 168 e 180 respectivamente de 25/05/99 e 28/07/99, a alienar por doação, com encargos, à empresa "**BISCOTRAN COMERCIAL, REPRESENTAÇÃO E TRANSPORTADORA LTDA.**", C.N.P.J./MF nº 01569703/0001-06, com sede à Av. Júlio Xavier da Silva, nº 880, Parque Cidade Nova, Município de Mogi Guaçu, três lotes de terreno, de propriedade do Município, localizados no Parque Industrial "João Batista Caruso", com medidas e confrontações constantes do Processo Administrativo nº 9804/99, a saber:

Lote 5 – Quadra "B" – Parque Industrial "João Batista Caruso":

Com área de 1.000,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 20,00 metros de frente para a Rua 02; 50,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel confrontando com o lote 04; 50,00 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 06 e 20,00 metros no fundo confrontando com o lote 30.

Lote 6 – Quadra "B" – Parque Industrial "João Batista Caruso":

Com área de 1.000,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 20,00 metros de frente para a Rua 02; 50,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel confrontando com o lote 05; 50,00 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 07 e 20,00 metros no fundo confrontando com o lote 29.

Lote 7 – Quadra "B" – Parque Industrial "João Batista Caruso":

Com área de 1.000,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 20,00 metros de frente para a Rua 02; 50,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel confrontando com o lote 06; 50,00 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 08 e 20,00 metros no fundo confrontando com o lote 28.

§ 1º - As plantas, memoriais descritivos e laudos avaliatórios dos lotes referidos neste artigo, ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

§ 2º - A área dos lotes referidos neste artigo, se destinam à instalação de uma nova unidade prestadora de serviços no Município.

Art. 2º A empresa **BISCOTRAN COMERCIAL, REPRESENTAÇÃO E TRANSPORTADORA LTDA.**, se obriga a iniciar as obras de construção da unidade no prazo de até 30 (trinta) dias, após a lavratura da escritura pública de doação e a terminá-las até o mês de abril do ano de 2.001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A empresa **BISCOTRAN COMERCIAL, REPRESENTAÇÃO E TRANSPORTADORA LTDA.**, se obriga a construir um mínimo de 40% (quarenta por cento) da área total dos terrenos, no prazo estabelecido no art. 2º desta Lei Complementar

Art. 4º A empresa donatária se compromete a contribuir com a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), equivalente ao valor de R\$ 2,00/m² (dois reais por metro quadrado) da área doada, que será destinada às obras de infra-estrutura e urbanização do Parque Industrial "João Batista Caruso" e deverá ser recolhida em conta bancária vinculada e específica do município, em 18 (dezoito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira parcela paga no ato de assinatura da escritura pública de doação.

Art. 5º Não cumprida a finalidade de que trata a presente Lei Complementar, em especial o parágrafo 2º do artigo 1º e artigos 2º e 3º, ou deixando a donatária de existir, o imóvel voltará ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar, sem qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Art. 6º A garantia prestada em função do artigo 2º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nºs 168/99 e 180/99, será liberada ou restituída à donatária após cumpridas todas as exigências estabelecidas nos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei Complementar.

Art. 7º Correrão por conta da donatária, as despesas com lavratura e registro da escritura pública de doação.

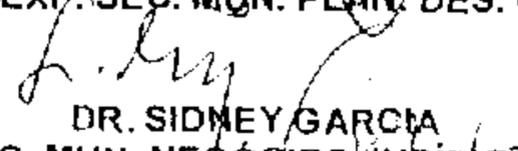
Art. 8º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

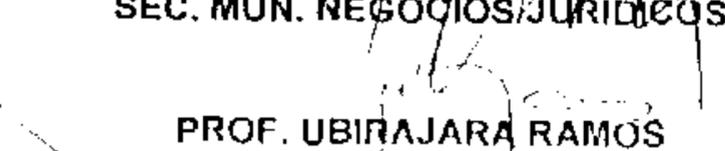
Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 16 de Dezembro de 1999. "Ano 122º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL


ENGº JOSÉ ANTONIO BARUFI
RESP. P/ EXP. SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO


DR. SIDNEY GARCIA
SEC. MUN. NEGÓCIOS JURÍDICOS


PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.